



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 24 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 24 / 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 25/05/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Renato Lorencini, dispõe sobre a denominação de rua no balneário de Iriri e dá outras providências (Rua “Bernardino Dias de Souza”).

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“O senhor Bernardo, como era conhecido, nasceu em 1935 na antiga cidade mineira de Presidente Soares, hoje Alto Jequitibá. Mas logo aos 16 anos de idade veio para o balneário de Iriri, onde viveria até o fim de sua vida. Mesmo tendo trabalhado em vários lugares, foi no setor de turismo que encontrou sua vocação. Iniciou nos hotéis e pousadas, mas sua ótima relação com os turistas que, com sua contribuição, se apaixonavam pelo balneário, acabou fazendo longa carreira no ramo imobiliário. Também participou ativamente da vida comunitária de Iriri. Casou-se com a anchietense Dôra, teve três filhos, foi um dos responsáveis pela instalação e manutenção da antena repetidora de sinal de TV para o balneário, foi diretor do Praia Club e Conselheiro Tutelar do bairro. Uma vida dedicada ao desenvolvimento de Iriri (...).”

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 24/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 28 de maio de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Angela Márcia Cypriano Assad: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente